



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Concorrência Internacional nº 02/2017

ANEXO 41

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA
METODOLOGIA DE EXECUÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

1. A Metodologia de Execução a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, observar os elementos a seguir indicados:
 - 1.1. **Elemento "A"** – Fator referente ao cronograma de mobilização da frota para a implantação da operação.
 - 1.2. **Elemento "B"** – Fator referente à idade média da frota para início da operação e durante todo o período da Concessão.
 - 1.3. **Elemento "C"** – Fator referente às características de conforto da frota para a implantação da operação e durante todo o período da Concessão.
 - 1.4. **Elemento "D"** – Fator referente à preocupação com o Meio Ambiente em virtude da motorização utilizada nos veículos quando da implantação da operação.
 - 1.5. **Elemento "E"** – Fator referente à melhoria do Índice de Qualidade do Transporte – IQT, durante todo o período da Concessão.
2. Para a apresentação e avaliação do Elemento "A" – Cronograma de mobilização da frota para a implantação da operação, a LICITANTE deverá apresentar a sua proposta de cronograma, observando a frota mínima equivalente para a OPERAÇÃO GLOBAL, nos termos do ANEXO 37, respeitado o prazo máximo de 300 (trezentos) dias contados da data da assinatura do CONTRATO até a conclusão da OPERAÇÃO GLOBAL (compatibilizado com a idade média proposta no Elemento "B").
 - 2.1. O cronograma de mobilização da frota para a implantação da operação a ser proposto pela LICITANTE, deverá ser obrigatoriamente apresentado em conformidade com a Tabela 1 do ANEXO 39, respeitado o prazo máximo de 300 (trezentos) dias da assinatura do CONTRATO



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

- 3.1.2.** A idade média da frota deverá obrigatoriamente ser igual ou inferior a 6 anos durante todo período de vigência contratual.
- 3.1.3.** No próprio Anexo 39 estão inseridas as informações para o preenchimento da tabela.
- 3.1.4.** Para o cálculo da idade dos veículos, os chassis fabricados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro completarão um 01 (um) ano em 1º de julho do ano seguinte.
- 3.2.** A idade média da frota inicial para a implantação da operação será aferida na vistoria segundo critério definido no CONTRATO
- 3.3.** A idade média proposta durante a vigência da concessão, será aferida, a cada 360 (trezentos e sessenta dias), a contar da data da ordem de início de operação e deverá corresponder a idade média proposta na Metodologia de Execução.
- 3.4.** Admitir-se-á a substituição de veículos, durante o período da Concessão, desde que a substituição proposta respeite as condições do Contrato.
- 3.5.** O cumprimento da proposta da CONCESSIONÁRIA no que tange à idade média da frota para a implantação da operação e durante a concessão, constituir-se-á em obrigação contratual; e,
- 3.5.1.** O descumprimento durante a concessão sujeitará a Concessionária às sanções previstas em contrato.
- 4.** Para a apresentação e avaliação do Elemento “C” – Características de conforto da frota para a implantação da operação e durante todo o período da Concessão – a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a personalização de sua frota, para a



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

implantação da operação e sua evolução ano a ano, durante todo o período da Concessão, sob aspectos ligados ao conforto.

- 4.1.** As características de conforto serão avaliadas na vistoria dos veículos para a implantação da operação e a cada 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da ordem de início de operação.
- 4.2.** Os itens de conforto abaixo relacionados deverá obrigatoriamente ser igual ou superior a:
 - 4.2.1.** Ar condicionado em 70% da frota em até dez anos;
 - 4.2.2.** Wi-fi em 100% da frota em até dez anos.
 - 4.2.3.** Câmbio automático em 20% da frota em até dez anos.
 - 4.2.4.** Motor traseiro em 20% da frota em até dez anos.
- 4.3.** As características de conforto durante todo o período da Concessão deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas em conformidade com a Tabela 3 do Anexo 39.
 - 4.3.1.** No presente Anexo estão inseridas as informações para o preenchimento da tabela.
- 4.4.** O cumprimento da proposta da CONCESSIONÁRIA no que tange às características de conforto para a implantação da operação e durante a concessão, constituir-se-á em obrigação contratual; e,
 - 4.4.1.** O descumprimento durante a concessão sujeitará a Concessionária às sanções previstas em contrato.
- 5.** Para a apresentação e avaliação do Elemento “D” – Preocupação com Meio Ambiente em virtude da motorização utilizada nos veículos para a implantação da operação.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

- 5.1.** Para a implantação da operação, a motorização da frota a ser proposta pela CONCESSIONÁRIA, deverá obrigatoriamente ser apresentada em conformidade com a Tabela 4 do Anexo 39.

 - 5.1.1.** No presente Anexo estão inseridas as informações para o preenchimento da tabela.
- 5.2.** O cumprimento da proposta da CONCESSIONÁRIA no que tange às características de conforto para a implantação da operação e durante a concessão, constituir-se-á em obrigação contratual; e,

 - 5.2.1.** O descumprimento durante a concessão sujeitará a Concessionária às sanções previstas em contrato.
- 6.** Para a apresentação e avaliação do Elemento “E” – Preocupação com a melhoria do Índice de Qualidade do Transporte – IQT – a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar sua proposta de IQT atingível ao longo de todo período da concessão.

 - 6.1.** O IQT, Índice de Qualidade do Transporte, encontra-se apresentado no Anexo 36 do EDITAL.
 - 6.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar sua proposta para o IQT – Índice de Qualidade de Transporte, de acordo com a Tabela 6 do Anexo 39 do EDITAL.

 - 6.2.1.** No Anexo 39 do EDITAL estão inseridas as informações para o preenchimento da tabela.
 - 6.3.** O cumprimento da proposta da CONCESSIONÁRIA no que tange à melhoria do Índice de Qualidade do Transporte – IQT, constituir-se-á em obrigação contratual.

 - 6.3.1.** O descumprimento durante a Concessão sujeitará a Concessionária às sanções previstas em contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

- 6.4.** O Índice de Qualidade do Transporte - IQT será avaliado anualmente.
- 7.** A aceitabilidade da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO proposto será aferida pela fórmula abaixo, e deverá ser apresentada de acordo com a Tabela 6 do presente Anexo.

$$S = \frac{3 (IA) + 3 (IB) + 4 (IC) + 1 (ID) + 1 (IE)}{12}$$

Sendo:

S – Índice Final da viabilidade da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

(IA) – Índice Final da avaliação do Elemento "A"

(IB) – Índice Final da avaliação do Elemento "B"

(IC) – Índice Final da avaliação do Elemento "C"

(ID) – Índice Final da avaliação do Elemento "D"

(IE) – Índice Final da avaliação do Elemento "E"

No presente Anexo estão inseridas as instruções para o preenchimento da Tabela 6.

- 7.1.** Serão desqualificadas as Licitantes cuja Metodologia de Execução não for considerada suficiente, para a execução do contrato.
- 7.2.** Define-se como suficiente a Metodologia de Execução que atingir 300 pontos no Índice Final da Suficiência da Metodologia de Execução – "S".
- 7.3.** Também serão desqualificadas as Licitantes que, no Elemento A – Cronograma de Mobilização indique Frota Mínima equivalente, para implantação da Operação, inferior a prevista no Anexo 37, por tipo de serviço e/ou não apresente os valores mínimos para o Elemento C – Conforto apresentados no item 4.2.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

- 7.4.** A Metodologia de Execução deverá, sob pena de inabilitação, ser elaborada adotando estritamente as mesmas premissas adotadas pelo Licitante em seu Plano de Negócios.
- 8.** Os elementos relacionados neste anexo deverão, obrigatoriamente, serem apresentados. A ausência de qualquer dos elementos implicará na não aceitação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentado e na conseqüente necessidade de revisão pela CONCESSIONÁRIA.